



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



RELATÓRIO OPINATIVO PARA APLICAÇÃO DE MODALIDADE E ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2021-250105

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021250105

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DA ORLA NO DISTRITO DE SANTA MARIA DO URUARÁ NO MUNICÍPIO DE PRAINHA-PÁ, DE ACORDO COM REGISTRO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 873035/2018/MTUR/CAIXA.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

À Procuradoria Jurídica Municipal,

Na qualidade de Presidente da Comissão apresento manifestação prévia acerca da Solicitação de contratação de empresa para construção da orla no distrito de Santa Maria do Uruará no município de Prainha-Pá, de acordo com registro do contrato de repasse Nº 873035/2018/MTUR/CAIXA, objetivando a emissão de Parecer Jurídico aos procedimentos até então adotados e à minuta de edital.

Face ao encaminhamento do Exmo. Prefeito Municipal através do Secretário Municipal de Administração para abertura de procedimento licitatório em fase interna para o objeto em questão, tenho a manifestar-me:

JUSTIFICATIVA

Prainha é um município brasileiro do Estado do Pará, pertence à mesorregião do baixo amazonas e microrregião de Santarém.

Localiza-se ao norte brasileiro e está a 1490 km da cidade de Belém, que é a capital do Estado.

Sua população é de 29.349 habitantes, conforme censo do IBGE de 2010. O município é dividido pelo rio Amazonas, assim, tendo a margem direita e margem esquerda. Prainha possui uma localização privilegiada, e muitas belezas naturais.

A sede municipal, fica à margem do rio Amazonas. Prainha é contemplada com igarapés, cachoeiras, balneários, praças e igrejas, sendo vasta a quantidade de locais para o turismo. Prainha é contemplada com Pinturas Rupestres. No município ocorrem festas que atraem turistas e visitantes, e essas pessoas vêm para participarem de diversas festividades no município, sendo as seguintes festas tradicionais: festa da Padroeira do município, realização no mês de agosto, e nas comunidades e distritos ocorrem comemorações dos padroeiros, sendo as seguintes festividades: no Distrito de Santa Maria do Uruará acontece a festa da Padroeira Santa Maria Mãe de Deus, as quais mobilizam muitas pessoas de toda as regiões do município e de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



municípios vizinhos; as festas juninas fazem parte de festividades em todas as regiões do município, sendo realizadas por escolas municipais e em praças públicas. As escolas realizam festivais de bandas e fanfarras, na sede municipal, no mês de setembro, assim como o desfile dos dias cinco e sete de setembro, festivais do bairro da paz, festivais do Cupú-Açu, do acarí, do açaí e, demais festivais. A quantidade de turistas varia de acordo com a localização das festas tradicionais. Na grande maioria as festas tradicionais recebem mais de cinco mil pessoas do município e de outras cidades. Estamos desta forma buscando despertar para maiores investimentos e um direcionamento para o setor do turismo, alavancar para o desenvolvimento. A construção de orla, no distrito de Santa Maria do Uruará, na margem direita do Rio Amazonas, sendo as coordenadas geográficas - 2°8' 18.97" S 53°38' 4.30" W. A orla propiciará ao turista e aos visitantes melhores condições de local para prestigiarem as festividades da Padroeira daquele Distrito, pois lá são realizadas as festas de doadores que acontecem no mês de novembro, para arrecadação de objetos e animais para serem leiloados no dia da festa da Padroeira Santa Maria Mãe de Deus, no mês de maio. Também, valorizará as festividades de final de ano; as festas juninas do Distrito que são realizadas no espaço em frente à igreja, o qual estará integrado à orla, juntamente com a Academia da Saúde que está sendo construída ao lado daquele local. Para que possamos, juntamente com o governo federal oferecer aos turistas em Santa Maria do Uruará e buscar melhorar a estrutura para bem servir os visitantes que vêm prestigiar as festividades. Por fim, a Orla será local para que os turistas se sintam prestigiados pelo poder público para que possa ter um local adequado para prestigiar os eventos sociais. Além das festividades que são oferecidas no Distrito de Santa Maria do Uruará, os turistas irão prestigiar além das movimentações sociais, o lindo pôr do sol, e o espetáculo de natureza que o Rio Uruará oferece. Devido à grande beleza natural existente e a hospitalidade da população, Prainha, através do distrito de Santa Maria do Uruará, acredita-se que tornar-se-á um polo turístico de destaque no estado do Pará. Os objetivos são compatibilizar as políticas ambientais e patrimoniais do governo federal no trato dos espaços litorâneos.

Estimular atividades socioeconômicas compatíveis com o desenvolvimento sustentável da orla. Desenvolver mecanismos institucionais de mobilização social para sua gestão integrada. A relação da proposta, os objetivos e as diretrizes do programa do governo federal, no plano nacional do turismo, é direta, tendo em vista um dos objetivos é ampliar e melhorar a infraestrutura turística, melhorando a divulgação dos pontos turísticos no município, de forma que permita a expansão das atividades turísticas e melhoria da qualidade do produto para o turista.

ENQUADRAMENTO

A contratação, nos termos e condições acima especificados, encontra Supedâneo na determinação legal insculpida no Artigo 7 da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

- I - projeto básico;
- II - projeto executivo;
- III - execução das obras e serviços.

§ 1o A execução de cada etapa será obrigatoriamente precedida da conclusão e aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores, à exceção do projeto executivo, o qual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços, desde que também autorizado pela Administração.

§ 2o As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

I - houver projeto básico aprovado pela autoridade competente e disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório;

II - existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

IV - o produto dela esperado estiver contemplado nas metas estabelecidas no Plano Plurianual de que trata o art. 165 da Constituição Federal, quando for o caso.

§ 3o É vedado incluir no objeto da licitação a obtenção de recursos financeiros para sua execução, qualquer que seja a sua origem, exceto nos casos de empreendimentos executados e explorados sob o regime de concessão, nos termos da legislação específica.

§ 4o É vedada, ainda, a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades ou cujos quantitativos não correspondam às previsões reais do projeto básico ou executivo.

§ 5o É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6o A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 7o Não será ainda computado como valor da obra ou serviço, para fins de julgamento das propostas de preços, a atualização monetária das obrigações de pagamento, desde a data final de cada período de aferição até a do respectivo pagamento, que será calculada pelos mesmos critérios estabelecidos obrigatoriamente no ato convocatório.

§ 8o Qualquer cidadão poderá requerer à Administração Pública os quantitativos das obras e preços unitários de determinada obra executada.

§ 9o O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

A modalidade utilizada foi a Tomada de Preços, tipo menor Preço global, que tem fundamento nos diplomas legais, a saber:

Tomada de Preços é a licitação para contratos de valor inferior ao estabelecido para a concorrência, realizada entre interessados previamente cadastrados, observada a necessária qualificação (art. 22 § 2º). A qualificação é a que constar do cadastro, por categoria, tendo em vista a especialização, e por grupos, de acordo com a capacidade técnica e financeira dos inscrito (art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



34 a 37) (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 97).

Portanto, a modalidade Tomada de Preços poderá ser utilizada para a contratação do objeto ora mencionado. O § 2º do art. 22, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona:

Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Por sua vez, o art. 23, inciso I, alínea "b", assim preleciona:

Art. 23 (...), alterado pelo Decreto nº 9.412, publicado no DOU 18/06/2018 – até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais), para a modalidade Tomada de Preços, para serviços comuns.

"O Decreto Atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 93"

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998), alterada pelo Decreto 9.412/2018;

b) tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão e quatrocentos e trinta mil reais); (Decreto nº 9.412/2018)

O art. 38, § único da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim preleciona:

Art. 38 (...)

§ único: As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº. 8.883, de 1994).

Portanto, mister ressaltar que o valor do objeto está de acordo com a previsão legal, bem como a modalidade de licitação amolda-se as definições do objeto.

OPINIO

Por todas as razões apresentadas em primazia ao interesse público, a comissão definiu pela realização de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do menor preço global, o qual será conduzido pela Presidente da Comissão de Licitação.

Solicito análise tendo em vista os procedimentos internos realizados. E que seja elaborado parecer jurídico para o prosseguimento ou não do processo em fase externa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

CNPJ: 04.860.854/0001-07

CPL – Comissão Permanente de Licitação
MUDANÇA SE FAZ COM RESPONSABILIDADE



Segue em anexo Minuta do Edital, conforme a referida modalidade, e demais documentos componentes do Processo.

Atenciosamente,

Prainha/PA, 27 de janeiro de 2021.

JOACI DA COSTA PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação